



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 109 /2024

*"Autoriza às empresas e distribuidoras de produtos à **BASE DE VEGETAIS** domiciliadas no Município de Maracanaú a usar a nomenclatura **MANTEIGA** em seus produtos."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado às Empresas e Distribuidoras de produtos à **BASE DE VEGETAIS**, a utilização da nomenclatura **MANTEIGA** na rotulagem de seus produtos no âmbito do Município de Maracanaú.

I – As empresas e distribuidoras autorizadas por esta Lei deverão estar domiciliadas no Município de Maracanaú.

II – Os produtos autorizados por esta Lei deverão ser fabricados em ambiente exclusivo para produtos à base de vegetais, evitando assim que haja contaminação cruzada com produtos lácteos.

III – Os produtos autorizados por esta Lei não poderão utilizar derivados químicos a exemplo do solvente para extração dos vegetais constantes na base do mesmo.

IV - As empresas e distribuidoras deverão cumprir todos os requisitos constantes no *Código de Defesa do Consumidor Art. 6º, III que trata sobre a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

V – As empresas e distribuidoras autorizadas por esta Lei deverão estar com as Licenças Sanitárias e Ambientais em dia e cumprir como todos os requisitos para garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população e seus consumidores.

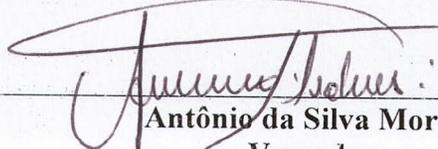
Art. 2º. As empresas e distribuidoras têm a obrigação de informar na embalagem de seus produtos **MANTEIGA**, deixando claro para os consumidores que se trata de uma alternativa à manteiga tradicional, feita à base de leite.

Art. 3º Esta Lei é válida apenas no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 4º Esta Lei não exime as empresas e distribuidoras de responsabilidades perante órgãos de fiscalização e controle.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 13 DE MAIO DE 2024.


Antônio da Silva Moraes
Vereador


Progressistas

Opportunidades para todos

JUSTIFICATIVA

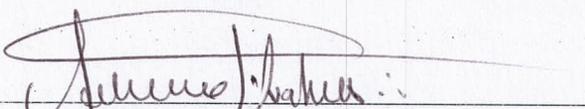
Há uma justificativa clara e urgente para a aprovação de projetos de leis sobre alergias alimentares no Brasil, dado que cerca de 61 milhões de brasileiros sofrem com essa condição.

A utilização da nomenclatura **MANTEIGA** pelas empresas e distribuidoras domiciliadas de produtos à base de vegetais no Município de Maracanaú, visa promover a inclusão de pessoas que possuem alergia ao leite de vaca. Muitas crianças e adultos enfrentam sérias restrições alimentares devido a essa alergia, e permitir que produtos à base de vegetais sejam rotulados como "**MANTEIGA**" proporcionaria uma opção segura e acessível para esses consumidores.

Além disso, a mudança na legislação seria benéfica para todos, pois permitiria que as empresas comercializassem seus produtos de forma mais clara e transparente, atendendo às necessidades específicas de um segmento da população até então negligenciado.

Incluir acesso a alimentos seguros, informações adequadas e medidas de precaução em ambientes públicos e privados e a implementação de leis específicas podem garantir a proteção e o bem-estar desses cidadãos, além de promover a conscientização e a inclusão.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 13 DE MAIO DE 2024.



Antônio da Silva Moraes
Vereador



Progressistas

Operariedade para todos